ASPECTOS DE TRANSPARÊNCIA NOS MUNICÍPIOS GOIANOS

Vinícius Bernardes Carvalho Secretário de Controle Externo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás





TRANSPARÊNCIA

- Enfoque mais amplo que a mera publicidade de atos, em especial pelo conteúdo amplo, linguagem clara e acessível;

 Dever do gestor, direito do indivíduo/comunidade (coletivo)



 Direito fundamental destacado das liberdades individuais (1ª geração + 4ª geração);

 Advém de um processo histórico pelo aperfeiçoamento das instituições democráticas próprio dos regimes democráticos – publicidade como regra, sigilo como exceção;

 Contraposição à ideia autoritária de transparência como exceção – segredo como poder;





 Antítese à definição de pressuposto daquilo que "pode" ser divulgado por permissão prévia ou que possui vedação à divulgação – visão reducionista;

Pressuposto de veracidade da informação – aspecto qualitativo.



 Compreensão contemporânea ampliativa: acesso à informação implica na busca (pesquisa), recepção e disseminação dos dados.

 Instrumento prático de liberdade – direito fundamental de 1ª geração – promoção da informação por meio de ações ativas.

Instrumento de desenvolvimento social – esclarecimento aos cidadãos dos atos praticados pela Administração – participação popular na atuação governamental – Controle social





- Positivação resultante do processo histórico:

- Constituição Federal

Art. 5°, IV, XIV e

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Art. 37, §3º,

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII





- EMENTÁRIO LEGISLATIVO:
- Lei Complementar nº 101/00 Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especialmente quanto à transparência da gestão fiscal: Arts. 48, 48-A.
- Lei Federal nº 12.527/11 Lei de Acesso à Informação (LAI):
- Estrutura: Aplicabilidade, Diretrizes para aplicação, Definição de termos, informações garantidas, divulgação espontânea de informações Transparência Ativa, Procedimentos de acesso à informação, Prazos Recebimento de respostas e interposição de recursos; Procedimentos em caso de negativa de acesso ou descumprimento de obrigações / Recursos; etc.

- CONTROLES CONCOMITANTES:

 Controle Social - Povo como legítimo titular do poder e da coisa pública – Denúncias, notícias de fato;

- Controle Externo Análise de Informações Prestadas
 - Editais, execução orçamentária e financeiraatuação preventiva e corretiva.

- Relatório Diagnóstico: Aspectos de aferição Conforme Resolução Atricon nº 05/2016 – 32 referências em 3 classes.
- Cooperação Técnica Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro — ENCCLA, Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), Instituto Rui Barbosa (IRB), Controladoria-Geral da União (CGU), Ministério Público Federal (MPF), Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG), etc.

- Transparência ativa: de iniciativa do próprio setor público, independente de requerimento (Receitas, despesas, licitações e relatórios);
- -Transparência passiva: informações públicas disponibilizadas em atendimento a demandas específicas (SIC, e-SIC, outras formas de Contato);
- Boas práticas de transparência: informações outras de referência na promoção da transparência, detalhamento da relação de diárias e passagens pagas pela administração.



Evolução de resultados – 2017/2 X 2018/1

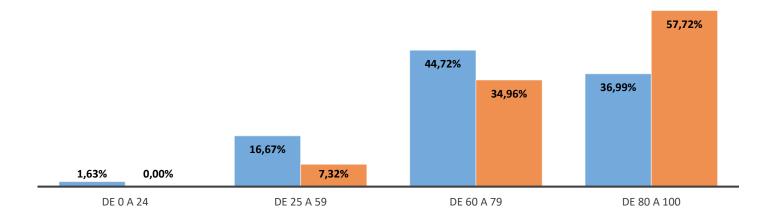
	Adimplentes	Inadimplentes
2017/2	220 Municípios – 89,43%	26 Municípios – 10,57%
2018	228 Municípios – 92,68%	18 Municípios – 7, 32%

Obs: Adimplência: 2017 – 50 pontos; 2018 - 60 pontos.





Comparativo 2017/2 e 2018/1







 Aspectos de aferição – Conforme Resolução Atricon nº 09/2018 – Diretrizes de Controle Externo 3218/2018/Atricon:

• Diretrizes:

- Foco da transparência é o cidadão em exercício de direito;
- Abrangência: dados abertos, completos, atuais, históricos, acessíveis, íntegros, processáveis por máquina, com acesso não discriminatório, em formatos não proprietários, inclusive pela não ocorrência de fatos geradores de determinada informação
- Acessibilidade;
- Padronização.





· Critérios:

- essenciais: critérios de observância compulsória, cujo descumprimento pode ocasionar o bloqueio de transferências voluntárias;
- obrigatórios: aqueles de observância compulsória, cujo cumprimento pelas unidades controladas é imposto pela legislação;
- recomendados: aqueles cuja observância, embora não decorra de regra expressa na legislação, constitui boa prática de transparência.

Obs.: hierarquização e atribuição pesos aos critérios de avaliação conforme sua importância.





• Finalidade:

- Composição de índice de transparência (%);
- Classificação do nível de transparência:
- elevado: maior ou igual a 75%;
- mediano: maior ou igual a 50% e menor que 75%;
- deficiente: maior ou igual a 25% e menor que 50%;
- crítico: maior que 0% e menor que 25%;
- inexistente: igual a 0%.



- Julgamento:

- Pela regularidade quando:
- I. for alcançado o limite mínimo do índice de transparência fixado, no primeiro ano da vigência destas diretrizes, em 50% (cinquenta por cento) ou em percentual maior, o qual será ajustado a cada novo exercício, mediante ato editado pelo próprio Tribunal de Contas;
- II. forem cumpridos todos os critérios definidos como essenciais e obrigatórios.



- Pela regularidade com ressalva quando:
- I. for alcançado o limite mínimo do índice de transparência em 50% (cinquenta por cento); e,
- II. forem cumpridos todos os critérios definidos como essenciais e for observada impropriedade relativa aos critérios definidos como obrigatórios.
- Pela irregularidade quando:
- I. não for alcançado o limite mínimo de 50% (cinquenta por cento); ou,
- II. houver descumprimento de critérios definidos como essenciais.





- Estabelecer ranking;

- Concessão de Certificado de Qualidade de Transparência Pública, reconhecendo os entes jurisdicionados com as melhores práticas.

 Cooperação Técnico-Científica – Instituições de Ensino Superior – Programa de Extensão.

- Desenvolvimento do controle social e estímulo à cultura de participação do cidadão na fiscalização.





SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SLC

(62) 3216-6212 / 3216-6213



